

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece as responsabilidades e critérios de alimentação do Portal de Acesso a Informação.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 17 da Lei 12.815/2013 e artigo 1º da Lei Municipal 3.513/2000 e;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;

Considerando que a Instrução Normativa nº 026/CMA/2012 regulamenta o acesso público à informação no âmbito do Município de Itajaí/SC;

Considerando a necessidade de possuir um sitio eletrônico que disponibilize informações de interesse geral e coletivo no âmbito desta autarquia, independentemente de solicitações;

Considerando que as informações necessárias para alimentar o referido sitio eletrônico dependem das informações a serem prestadas pelos setores da Superintendência;

RESOLVE:

Artigo 1º – O sitio eletrônico da Superintendência do Porto de Itajaí <http://www.portoitajai.com.br/> conterà e informará o atalho para o Portal de Acesso à Informação, cujo ícone será o símbolo padrão (letra “i” minúscula, na cor verde,





inserida em um balão de diálogo amarelo) e ficará localizado, preferencialmente, na aba de acesso rápido.

Artigo 2º - O Portal de Acesso à Informação conterá todas as informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011, além das demais passíveis de disponibilização, garantindo assim a transparência ativa tutelada pela regulação em vigor.

Artigo 3º - No Portal de Acesso a Informação será disponibilizada ferramenta para solicitação de informação através da internet, assim como formulário para solicitação de informação através de protocolo no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Artigo 4º - A alimentação de informações do Portal de Acesso à informação dependerá de dados e documentos fornecidos pelos diversos setores da Superintendência do Porto de Itajaí, que migrarão automaticamente ou manualmente, dependendo de sua natureza, tais como:

I – Receita, Despesa e Busca específica: Estas informações serão alimentadas automaticamente pelo sistema, ao final de cada dia, conforme dados lançados pela Gerência Financeira em seu sistema específico;

II – Contas Públicas (Lei de Responsabilidade Fiscal): Esta informação será alimentada manualmente pela Gerência de Informática através dos dados enviados pela Gerência Financeira, gerados bimestralmente e quadrimestralmente;

III – Contas Públicas (Audiência Pública) e Diário Oficial: Estas informações serão alimentadas manualmente pela Gerência de Informática através dos dados enviados pela Gerência de Licitações e Contratos;

IV – Atos Jurídicos (Contratos, Processos Licitatórios e Convênios): Estas informações serão alimentadas manualmente pela Gerência de Licitações e Contratos através de seu sistema específico;

V – Atos Jurídicos (Gestão de Pessoas/Portarias e Atos Oficiais/Resoluções): Estas informações serão alimentadas manualmente pela Gerência de Informática através dos dados enviados pela Secretaria Geral;

Myze



VI – Gestão de Pessoas – Esta informação será alimentada manualmente pela Gerência de Recursos Humanos através de seu sistema específico;

§1º – Cada Gerência é responsável pelas informações que envia a Gerência de Informática, assim como pela conferência dos dados migrados automaticamente no sistema do Portal de Acesso à Informação.

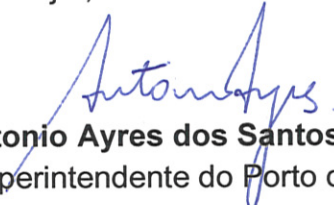
§2º - As informações que dependem de alimentação manual pela Gerência de Informática deverão ser encaminhados pela Gerência detentora dos dados no prazo máximo de 02 dias. No mesmo prazo as Gerências deverão alimentar o sistema, quando estas dependerem apenas do seu sistema específico.

Artigo 5º - O descumprimento a esta Resolução implicará em ofensa a Lei de Acesso à Informação, sujeitando o empregado público que a descumprir as respectivas sanções legais e regulamentares.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 14 de abril de 2014.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente do Porto de Itajaí